



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



PLANO DE TRABALHO

1 – CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: SANDRO ROGERIO RODRIGUES BATISTA	Processo: 202300010003208
Endereço: Rua SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2 – IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA BOA	CNPJ do FMS: 11.839.890/0001-46
Gestor: Adilson José de Jesus	CPF: 005.432.871-30
Endereço: Av. Olegário Santana, s/n – Vila Boa – CEP 73.825-000	
Dados bancários: Banco: Banco do Brasil Agência: 0377-8 Conta-corrente: 72.403-3	

3 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: Hospital Municipal Osvaldo Ribeiro de Moura	CNES: 2439883
Endereço: Rua Saturnino de Brito, s/n – Jardim Nova Aurora	
Cidade: Vila Boa	Esfera Administrativa: Pública Municipal Natureza: Administração Direta da Saúde
Serviços ofertados: (x) Ambulatorial (x) Internação () UTI (x) SADT () Hospital dia ☐ Outros: Gestão em Saúde	

4 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Período:	Início: 03/05/2023	Término: 02/05/2024
Identificação do objeto: Custeio		
Justificativa: O Hospital Municipal Osvaldo Ribeiro de Moura é um hospital geral de pequeno porte com 13 leitos clínicos, com atendimento de urgência/emergência e internação. A Unidade sofre com a escassez de recursos para sua manutenção, pois o Município não dispõe de recursos suficientes para realizar as manutenções necessárias, o que, não raras vezes, deixa a unidade sem a disposição de oferecer uma boa assistência médica aos seus usuários. A referência mais próxima é o Hospital Regional de Formosa, distante 95 km de Vila Boa, com baixa resolutividade nos atendimentos de urgência/emergência, obrigando o município, quase sempre, a recorrer às Unidades de Saúde do Distrito Federal, que atende na forma de cortesia, ou Goiânia. O Município de Vila Boa fica localizado às margens da BR 020, que liga o Distrito Federal à Região Nordeste do País, com grande trânsito de veículos e cargas, tendo seu Hospital como referência para atendimento ao grande número de pacientes acidentados na BR 020, atendimento este que pode ser decisivo para salvar as vidas dessas pessoas. Ademais, também serve de apoio para muitas ambulâncias que transitam na BR 020 e precisam parar para estabilizar seus pacientes na procura por socorro no Distrito Federal. Vila Boa também atende aos pacientes dos Municípios circunvizinhos de Flores de Goiás e Formosa, nos seus Distritos de Santa Maria, JK e Santa Rosa devido à proximidade, além de outros que param no município quando precisam de um socorro em suas viagens, tudo extra PPI. Além de prestar atendimento à sua população e aos Municípios circunvizinhos de Flores de Goiás e Formosa, e aos viajantes da BR 020, o Município também atende a uma população flutuante que em certas épocas do ano chegam a mais de 5.000 pessoas, contingente de trabalhadores oriundos principalmente do nordeste do país para o plantio e corte de cana-de-açúcar na usina de produção de etanol localizada no município, sobrecarregando ainda mais o frágil sistema de saúde local, principalmente nos atendimentos de urgências/emergências. Do ponto de vista de investimentos, o Hospital de Vila Boa está localizado em área estratégica, pois está centralizado no nordeste goiano, às margens da BR 020, entre o município de Posse, na extremidade nordeste do Estado, e o Distrito Federal, referência no atendimento para a região. A aquisição de custeio do presente plano de trabalho irá melhorar a qualidade e ampliar o impacto sobre as condições de saúde da população e sobre a satisfação dos seus usuários, por meio de estratégias de facilitação do acesso, em especial na disponibilização de medicamentos para atendimento dos pacientes usuários da unidade.		

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	LEITOS
1 – Internação hospitalar	

parâmetros: taxa de ocupação: 90%

Descrição Cirurgia Geral, Clínica Geral, Obstetrícia Cirúrgica, Pediatria Clínica	Quantidade	Leitos/dia	Meta
Capacidade instalada -	13	390	390
Meta - 90% da capacidade	13	390	330

ATENDIMENTO

Descrição	Quantidade realizada/mês
Prontuários Abertos	40
Pacientes Atendidos	1.980
Consultas Médicas	650
Cirurgias Realizadas	0
Emergências	1.106
Punção para Mielogramas	0
Farmacêuticos Contratados	1
Enfermeiros Contratados	6
Técnico de Enfermagem Contratados	9

6 - VALOR DO PROJETO

Valor global: R\$ 100.000,00	Valor mensal:
---------------------------------	---------------

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO: 2023		ANO: 2024	
Mês	Valor em R\$	Mês	Valor em R\$
Janeiro	-	Janeiro	-
Fevereiro	-	Fevereiro	-
Março	-	Março	-
Abril	-	Abril	-
Maio	-	Maio	-
Junho	-	Junho	-
Julho	-	Julho	-
Agosto	100.000,00	Agosto	-
Setembro	-	Setembro	-
Outubro	-	Outubro	-
Novembro	-	Novembro	-
Dezembro	-	Dezembro	-

8 - OBRIGAÇÕES

8.1 - Da concedente

- I – Realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de desembolso;
- II – Suspender os repasses em caso de não prestação de contas pelo Proponente.
- III – Realizar os repasses dos recursos recebidos da concedente a unidade assistida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde

8.2 – Do Fundo De Saúde

- I – Firmar instrumento jurídico com a Proponente para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos da Concedente;
- II – Realizar os repasses dos recursos recebidos da Concedente à Proponente em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde;

8.3 – Da Unidade Assistida

- I – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas, as vagas disponibilizadas deverão ser ocupadas a critério da SMS, inexistindo recusa por parte da entidade assistida, sob pena de abertura de processo de irregularidades e/ou medidas judiciais cabíveis.
- II – Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do Projeto em:
 - a) taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
 - b) pagamento de aposentadorias e pensões;
 - c) assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
 - d) finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
 - e) atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
 - f) despesas com publicidade;
 - g) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
 - h) despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.
- III – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;
- IV – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos repassados pela Concedente, a cada 6 parcelas;
- V – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta-corrente, aberta especificamente para este fim.

9 – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma ou mais parcelas recebidas quando os recursos forem liberados na forma de parcelas ou após 6 (seis) meses da sua transferência. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente. A Prestação de Contas Final, produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

10 – DECLARAÇÃO DA UNIDADE ASSISTIDA

Na qualidade de representante legal da Unidade Assistida, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde - FES, na forma deste Plano de Trabalho.

Vila Boa-GO, em 04 / 05 / 2023.

Adilson José de Jesus
Adilson José de Jesus
Secretário Municipal de Saúde de Vila Boa
Portaria 579/2022

ADILSON JOSÉ DE JESUS
Secretário Municipal de Saúde

11 – DECLARAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

Na qualidade de Gestor do Fundo Municipal de Saúde, da Secretária Municipal de Saúde interveniente, devidamente qualificada neste plano de trabalho, declaro estar ciente do teor do presente e de acordo com o mesmo.

Vila Boa-GO, em 04 / 05 / 2023.

Adilson José de Jesus
Adilson José de Jesus
Secretário Municipal de Saúde de Vila Boa
Portaria 579/2022

ADILSON JOSÉ DE JESUS
Secretário Municipal de Saúde

12 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.